

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATACÃO

Av. da Liberdade, 211, 4.ª., Dt.ª.

L I S B O A

COMUNICADO OFICIAL Nº. 3/59.60

Às Associações Regionais

Aos Clubes Filiados

À Imprensa

À Rádio e à Televisão

Exm^{as}. Senhores:

Pelo presente, temos a honra de comunicar a V.Ex^{as}.
o seguinte:

RETIRADA DA ACTIVIDADE DA NADADORA MARIA DA GRAÇA PAIVA - Por haver abandonado a natação de competição, foi homenageada durante um festival de natação realizado em 10 do corrente mês, em Lourenço Marques, a nadadora do Grupo Desportivo de Lourenço Marques, Maria da Graça Paiva. A F.P.N. associou-se gostosamente àquela homenagem, louvando a referida nadadora nos seguintes termos:

"Louvamos a nadadora do Grupo Desportivo de Lourenço Marques, Maria da Graça Paiva, que vai abandonar a natação de competição, pela sua brilhante actuação, durante vários anos, na modalidade, chamando a si inúmeros recordes nacionais de categoria e absolutos, que a guindaram a uma posição de grande relevo na modalidade e a classificaram entre as suas mais representativas praticantes nacionais de todos os tempos."

PREPARAÇÃO PRÉ-OLÍMPICA - Conforme foi informado no nosso Comunicado Oficial nº.2, teve já início a preparação pré-olímpica dos possíveis representantes de Portugal nos Jogos Olímpicos de 1960. Esta preparação tem lugar na Piscina do Sport Algés e Dáfundo, sob a orientação do treinador japonês, sr. Shintaro Yokochi.

IMPRESSOS PARA LICENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - Uma vez mais se chama a atenção das Associações e Clubes para a obrigatoriedade dos impressos a utilizar no licenciamento dos nadadores e na crono-

Com. Of. nº. 3/59.60 (Cont.)

metragem e classificação das provas serem dos modelos oficiais, criados e a fornecer por esta Federação.

TEMPOS-LIMITE PARA A PROMOÇÃO - Por proposta da Comissão Desportiva, os tempos-limite para a promoção dos nadadores aspirantes a juniores e dos nadadores juniores a seniores a vigorar na época de 1959, são os seguintes:

	<u>JUNIORES</u>		<u>SENIORES</u>	
	<u>Fem.</u>	<u>Masc.</u>	<u>Fem.</u>	<u>Masc.</u>
<u>Est. Livre</u>				
100m	1m35s	1m15s	1m28s	1m10s
200m	3m30s	2m50s	3m12s	2m40s
400m	7m15s	6m05s	6m50s	5m45s
800m	17m30s	13m30s	16m30s	12m30s
1.500m	-o-	-o-	32m30s	24m00s
<u>Est. bruços</u>				
100m	1m50s	1m28s	1m40s	1m24s
200m	3m55s	3m21s	3m40s	3m10s
<u>Est. costas</u>				
100m	1m45s	1m25s	1m35s	1m18s
<u>Est. marip.</u>				
100m	1m50s	1m24s	1m40s	1m20s
200m	-2-	-o-	3m40s	3m00s

REGULAMENTO DESPORTIVO - Antes da publicação do Regulamento Desportivo com todas as alterações aprovadas no Congresso Ordinário de 2 de Maio corrente, damos a conhecer aos interessados a matéria que mais lhes importa saber para imediata aplicação:

Licenciamento do nadador praticante de mais de uma modalidade de natação - Eliminado o artº. 30º do projecto.

Inscrição em provas oficiais - Modificado o corpo do artº. 89, eliminadas as suas alíneas a), b) e c), eliminado o § 1º. e modificados os §§ 2º., 3º., 4º. e 6º., pelo que a seguir se transcreve o artº. 89º

Com. Of. nº. 3/59.60 (Cont.)

e os seus §§ 1º., 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. tal como foram aprovados:
Artº. 89º. - A inscrição nos Campeonatos de Portugal é facultada a nadadores e equipas de clubes filiados formadas por nadadores portugueses, ou como tal naturalizados, de ambos os sexos, pertencentes às categorias em que eles se disputem e tenham participado nos respectivos Campeonatos Regionais.

§ 1º. - Aos Campeonatos de Portugal podem concorrer todas as nadadoras, independentemente de haverem tomado parte nos respectivos campeonatos regionais

§ 2º. - No caso de uma Associação Regional não organizar os respectivos campeonatos, é permitida a inscrição nos campeonatos de Portugal aos nadadores dos Clubes filiados na respectiva Associação. Igualmente é permitida a inscrição nos campeonatos de Portugal aos saltadores e nadadores inscritos na modalidade de Natação artística, cuja Associação Regional não tenha organizado os respectivos campeonatos.

§ 3º. - Sempre que qualquer nadador por motivo de selecção para equipas representativas da Federação, Associações, Mocidade Portuguesa, Universidades ou Forças Armadas, seja impedido de tomar parte nos campeonatos regionais, é-lhe mantido o direito de se inscrever nos campeonatos de Portugal.

§ 4º. - A obrigatoriedade de disputa dos campeonatos regionais não é extensiva aos nadadores indicados como suplentes nas provas de estafetas, no que se refere à disputa destas provas nos campeonatos de Portugal.

§ 5º. - Qualquer nadador que na disputa dos campeonatos regionais seja desclassificado numa prova, poderá disputar a mesma prova nos campeonatos de Portugal.

§ 6º. - Os nadadores "aspirantes" promovidos a "juniores", ao abrigo da alínea b) do artº. 135º., poderão também inscrever-se nos campeonatos de Portugal da sua nova categoria, nas provas dos estilos em que se classificaram que não façam parte do programa da categoria donde provieram.

Eliminado o artº. 90º. e seus §§.

Com. Of. nº. 3/59.60 (Cont.)

Nadadores e suas categorias - Chama-se a atenção para os artºs. 123º, 124º., 125º, 126º. e 127º que contém matéria nova e foram aprovados tal como se acham redigidos no projecto do Regulamento.

Disposições diversas - O artº. 129º., constante do projecto do Regulamento, foi aprovado com a inclusão da palavra individuais, inserida entre as palavras provas e por (1º. linha da folha 30).

Definição dos estilos - Livre - Nova redacção do artº. 217º - Nas provas de estilo livre é permitido nadar qualquer estilo que não seja bruços, mariposa ou costas.

Campeonatos - Generalidades - Nova redacção do artº. 224º - Se os Campeonatos forem organizados com entradas pagas e se a receita líquida da sua organização tal permitir, a F.P.N. e as Associações Regionais, ou as entidades às quais estas tiverem confiado a organização dos seus Campeonatos, subsidiarão proporcionalmente ou reembolsarão na sua totalidade as despesas de deslocação e estada dos nadadores que tenham atingido nos campeonatos regionais os mínimos fixados anualmente pela F.P.N., mediante proposta da Comissão Desportiva, para concessão desta regalia, para as excepções previstas nos §§ 1º., 2º. e 3º. do artº. 89º., torna-se necessário que os nadadores ou as equipas hajam obtido, até 15 dias antes da disputa dos respectivos Campeonatos de Portugal, os mínimos referidos.

Campeonatos de Portugal - Novo § (3º.) do Artº. 230º. - Com carácter transitório, os Campeonatos de Juniores e Seniores poderão ser disputados conjuntamente, mas com classificações separadas.

NOVAS DATAS PARA OS CAMPEONATOS DE PORTUGAL - Em virtude da criação do § 3º. do artº. 230º, foram alteradas como segue as datas para a realização dos Campeonatos de Portugal:

Iniciados e Aspirantes - 22 e 23/8º; Juniores e Seniores - 5 e 6/9º

Apresentamos a V.Exªs. os melhores cumprimentos

Pela Direcção da F.P.N.,


Secretário-Geral

Lxº., 16 de Maio de 1959